

PUBLICADO DOC 18/04/2008, PÁG. 89

PARECER Nº 320/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 363/05**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 363/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes, e dá outras providências.

Além de obrigar a instalação das tais câmeras para vigilância nos principais cruzamentos e avenidas que apresentem alta incidência de furtos, roubos e acidentes, o projeto autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para atuação conjunta na fiscalização e intervenção dos locais vigiados. E estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

A intenção do Projeto de Lei, segundo o autor, é “tornar mais eficiente a atuação na área da segurança pública juntando esforços entre o Estado e o Município.”

Argumenta que a prática de furtos e roubos tornou-se comum nas principais ruas e avenidas das grandes cidades em horários de grande congestionamento e à noite, fomentadas, em grande parte, pela certeza da impunidade.

O Projeto está de acordo com alguns dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas da Política de Segurança Urbana (Seção VIII), definida pelo PDE dentre as políticas voltadas ao Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida (Título II, Capítulo II), em especial:

“Objetivo: (I) - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;”

Diretriz: (VII) - a substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;

Ação estratégica: (IV) - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

(XI) - estimular a promoção de convênios com o governo estadual para a utilização, de forma integrada, das câmeras de vigilância eletrônica, para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo”.

Como o texto da propositura não faz qualquer referência aos métodos e critérios adotados para se definir os locais (cruzamentos e avenidas) que apresentam alta incidência de furtos, roubos e acidentes, onde prevê a instalação das câmeras, o Executivo foi consultado quanto à sua inclusão no Projeto de Lei, vez que esta é outra das ações estratégicas determinadas pelo PDE (Art. 47, VIII).

Aquele Poder considerou a proposta como válida, informando haver necessidade da construção de uma parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, para a realização destes mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização constantes no Plano Diretor Estratégico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se favorável ao projeto, ressaltando que “o fato de ser um projeto de iniciativa do Legislativo que visa disciplinar serviço público não subtrai a constitucionalidade e a legalidade da propositura”.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 363/05.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/04/2008.

Toninho Paiva

Chico Macena – Relator

Arselino Tatto

Dalton Silvano

Dr. Farhat

Juscelino Gadelha

